Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -30-Jul-2024-10:08-034522-1/2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

O Vereador infra assinado, vem, em atendimento ao parecer da Procuradoria do Legislativo, apresentar estimativa de impacto orçamentário financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 012/2024 que "Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a conceder isenção da taxa de coleta de lixo e da contribuição para o custeio da iluminação pública para os imóveis edificado no trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira onde está sendo executada galeria para escoamento de águas pluviais e dá outras providências."

MEDOTODOLOGIA DO CÁLCULO		
Metodologia: Estimou-se o número de 50 imóveis beneficiados pela proposta e uma taxa de coleta de lixo e da contribuição para o custeio da iluminação pública média de R$ 400,00 (trezentos reais).		
Imóveis beneficiados	Valor mensal	Valor anual
50	20.000,00	20.000,00
	Total a ser impactado	**20.000,00**
PARA O EXERCÍCIO DE 2024		
As despesas ocorrem no quantitativo de imóveis beneficiados de acordo com a proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, demonstrado no quadro abaixo		
Orçamento 2024 511.142.722,34 Representação Percentual do Impacto 0,0039%		
PARA O EXERCÍCIO DE 2025		
As despesas ocorrem no quantitativo de imóveis beneficiados de acordo com a proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 5,76% que é o potencial de reajuste da taxa de coleta de lixo e da contribuição para o custeio da iluminação pública, demonstrado no quadro abaixo:		
Orçamento 2025 536.137.555,89 Representação Percentual do Impacto 0,0039%		
PARA O EXERCÍCIO DE 2026		
As despesas ocorrem no quantitativo de imóveis beneficiados de acordo com a proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 5,80% que é o potencial de reajuste da taxa de coleta de lixo e da contribuição para o custeio da iluminação pública, demonstrado no quadro abaixo:		
Orçamento 2026 567.233.534,13 Representação Percentual do Impacto 0,0039%		
FUNDAMENTAÇÃO		
A proposta é temporária, restrita aos anos de 2024, 2025 e 2026, objetivando mitigar os efeitos de obra pública que impediu o trânsito de veículos e restringiu o trânsito de pedestres, dentre outras consequências mencionadas na justificativa do projeto. Em razão da origem do transtorno, é justo que os proprietários dos imóveis afetados sejam isentos da taxa de coleta de lixo e da contribuição para o custeio da iluminação pública, uma vez que não foram atendidos pelos serviços durante a execução da obra pública. A isenção temporária possui impacto irrelevante por se enquadrar na definição prevista no		

art.49, II, da LDO:
Art. 49 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n° 101 /2000:
(...)
II — no que tange ao seu § 3°, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse os limites de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1 ° de abril de 2021, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;

Noutro giro, a renúncia será compensada pelo aumento da arrecadação proporcionado pelo retorno a atividade econômica das empresas instaladas no local, cabendo fazer referência a auto escola, açougue, salão de cabelereiro, papelaria, dentre outros.
Quanto a adequação orçamentária, para a presente proposta serve o mesmo fundamento utilizado pelo Poder Executivo para o Projeto de Lei Complementar 008-E-2024, cujo impacto orçamentário para o ano de 2024 foi estimado em R$ 276.058,60, para o Projeto de Lei 036-E-2024 cujo impacto orçamentário para os anos de 2024 e 2025 foram estimados em R$ 60.000,00 e R$ 10.996.511,52, respectivamente, no sentido de que a isenção originada do projeto de lei tem adequação orçamentária, sendo compatível com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.
Os custos da proposta serão levados em consideração, na elaboração das propostas orçamentárias para os exercícios de 2025 e 2026, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles.
No mesmo sentido, a isenção não afetará as metas de resultados fiscais propostos para os exercícios de 2024.
Oportuno registrar que a Lei Complementar 150/2022 concede isenção de IPTU por 10 anos para os estabelecimentos que obtiveram direito real de uso de imóveis localizados no distrito industrial, ou seja, além de receber imóvel público a título gratuito, os beneficiários ficam isentos de IPTU por 10 anos.
Diversos outros projetos criaram despesas de caráter continuado e receberam do Executivo declaração de adequação orçamentária e financeira, a citar: PLC 007-E-2024, PLC 003-E-2024, PLO 79/2024, PLO 51/2024, PLO 20-E-2024.
A Procuradoria do Legislativo e a Comissão de Legislação e Justiça acataram a legalidade orçamentária e financeira do PLO 073-E-2024 que "Autoriza concessão de patrocínio à Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba - ADESIAP para a realização do evento "Semana do Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete -MG', no ano de 2024, e dá outras providências." no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), com impacto muito superior a presente proposta.
Por fim, a medida é de natureza compensatória, correspondente ao reconhecimento pelo município dos danos provocados aos proprietários de imóveis localizados no trecho das Ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira onde foi executada galeria para escoamento de águas pluviais e não um benefício concedido pura e simplesmente.

Diante do exposto, por esta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, fica evidente que tal impacto nas contas municipais será irrisório, de natureza compensatória, merecendo o projeto ter sua regular tramitação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Ago-2024-11:45-054884-1/2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

O Vereador infra assinado, vem, em atendimento ao parecer da Procuradoria do Legislativo, apresentar estimativa de impacto orçamentário financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 012/2024 que "Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a conceder isenção da taxa de coleta de lixo e da contribuição para o custeio da iluminação pública para os imóveis edificado no trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira onde está sendo executada galeria para escoamento de águas pluviais e dá outras providências."

MEDOTODOLOGIA DO CÁLCULO		
Metodologia: Estimou-se o número de 50 imóveis beneficiados pela proposta e uma taxa de coleta de lixo e da contribuição para o custeio da iluminação pública média de R$ 400,00 (trezentos reais).		
Imóveis beneficiados	Valor mensal	Valor anual
50	20.000,00	20.000,00
	Total a ser impactado	**20.000,00**
PARA O EXERCÍCIO DE 2024		
As despesas ocorrem no quantitativo de imóveis beneficiados de acordo com a proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, demonstrado no quadro abaixo		
Orçamento 2024 511.142.722,34 Representação Percentual do Impacto 0,0039%		
PARA O EXERCÍCIO DE 2025		
As despesas ocorrem no quantitativo de imóveis beneficiados de acordo com a proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 5,76% que é o potencial de reajuste da taxa de coleta de lixo e da contribuição para o custeio da iluminação pública, demonstrado no quadro abaixo:		
Orçamento 2025 536.137.555,89 Representação Percentual do Impacto 0,0039%		
PARA O EXERCÍCIO DE 2026		
As despesas ocorrem no quantitativo de imóveis beneficiados de acordo com a proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 5,80% que é o potencial de reajuste da taxa de coleta de lixo e da contribuição para o custeio da iluminação pública, demonstrado no quadro abaixo:		
Orçamento 2026 567.233.534,13 Representação Percentual do Impacto 0,0039%		
FUNDAMENTAÇÃO		
A proposta é temporária, restrita aos anos de 2024, 2025 e 2026, objetivando mitigar os efeitos de obra pública que impediu o trânsito de veículos e restringiu o trânsito de pedestres, dentre outras consequências mencionadas na justificativa do projeto. Em razão da origem do transtorno, é justo que os proprietários dos imóveis afetados sejam isentos da taxa de coleta de lixo e da contribuição para o custeio da iluminação pública, uma vez que não foram atendidos pelos serviços durante a execução da obra pública. A isenção temporária possui impacto irrelevante por se enquadrar na definição prevista no		

art.49, II, da LDO:
Art. 49 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n° 101 /2000:
(...)
II — no que tange ao seu § 3°, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse os limites de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1 ° de abril de 2021, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;

Noutro giro, a renúncia será compensada pelo aumento da arrecadação proporcionado pelo retorno a atividade econômica das empresas instaladas no local, cabendo fazer referência a auto escola, açougue, salão de cabelereiro, papelaria, dentre outros.
Quanto a adequação orçamentária, para a presente proposta serve o mesmo fundamento utilizado pelo Poder Executivo para o Projeto de Lei Complementar 008-E-2024, cujo impacto orçamentário para o ano de 2024 foi estimado em R$ 276.058,60, para o Projeto de Lei 036-E-2024 cujo impacto orçamentário para os anos de 2024 e 2025 foram estimados em R$ 60.000,00 e R$ 10.996.511,52, respectivamente, no sentido de que a isenção originada do projeto de lei tem adequação orçamentária, sendo compatível com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.
Os custos da proposta serão levados em consideração, na elaboração das propostas orçamentárias para os exercícios de 2025 e 2026, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles.
No mesmo sentido, a isenção não afetará as metas de resultados fiscais propostos para os exercícios de 2024.
Oportuno registrar que a Lei Complementar 150/2022 concede isenção de IPTU por 10 anos para os estabelecimentos que obtiveram direito real de uso de imóveis localizados no distrito industrial, ou seja, além de receber imóvel público a título gratuito, os beneficiários ficam isentos de IPTU por 10 anos.
Diversos outros projetos criaram despesas de caráter continuado e receberam do Executivo declaração de adequação orçamentária e financeira, a citar: PLC 007-E-2024, PLC 003-E-2024, PLO 79/2024, PLO 51/2024, PLO 20-E-2024.
A Procuradoria do Legislativo e a Comissão de Legislação e Justiça acataram a legalidade orçamentária e financeira do PLO 073-E-2024 que "Autoriza concessão de patrocínio à Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba - ADESIAP para a realização do evento "Semana do Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete -MG', no ano de 2024, e dá outras providências." no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), com impacto muito superior a presente proposta.
Por fim, a medida é de natureza compensatória, correspondente ao reconhecimento pelo município dos danos provocados aos proprietários de imóveis localizados no trecho das Ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira onde foi executada galeria para escoamento de águas pluviais e não um benefício concedido pura e simplesmente.

Diante do exposto, por esta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, fica evidente que tal impacto nas contas municipais será irrisório, de natureza compensatória, merecendo o projeto ter sua regular tramitação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA